



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº. 3.269/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.492, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Altera os Arts. 1º, 3º, 5º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 2.492/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), ou o Quadro/mural da Prefeitura Municipal de Cotiporã, ou o Boletim Oficial Municipal são os veículos oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Cotiporã.

“Art. 3º As publicações realizadas no Diário da FAMURS, ou no Quadro/mural da Prefeitura Municipal de Cotiporã ou no Boletim Oficial Municipal, substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Cotiporã, ressalvados os casos em que Lei Federal ou Estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos”.

“Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário da FAMURS, no Quadro/mural ou no Boletim Oficial Municipal são reservados ao Município de Cotiporã.

Parágrafo Único. *O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, do ato que foi veiculado no Quadro/mural da Prefeitura Municipal e do ato que foi veiculado no Boletim Oficial Municipal, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução”.*

“Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

peças responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul ou no Quadro/mural, ou no Boletim Oficial Municipal”.

“Art. 10 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul ou no Quadro/mural ou no Boletim Oficial Municipal, não poderão sofrer modificações ou supressões”.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as disposições constantes na Lei Municipal nº 2.492/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

José Carlos Breda
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração